



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.114, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Reciclagem Participativa do lixo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, por seus representantes, decreta eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Participativa do Lixo, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta lei, de acordo com os seguintes princípios :

- I - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, a socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III- o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV- a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas sócioambientais;
- V- a garantia da continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI- a permanente educação crítica do processo educativo ;
- VII- a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII- o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;
- IX- a promoção da equidade social e econômica;
- X – promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais ;
- XI- estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Art. 2º São objetivos fundamentais do Programa de Reciclagem Participativa do Lixo:

- I- a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II- o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos,

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos ;

III- garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais ;

IV- a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética ;

V- o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção , preservação e conversação do equilíbrio do meio-ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania ;

VI- o estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macrorregionais ;

VII- incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas ;

VIII- o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à doção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente ;

IX- o fortalecimento da cidadania, autodetermina dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade ;

X- geração de recursos para implementação de projetos educacionais ;

XI- promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos ;

XII- promoção do desenvolvimento sustentável.

Art.3º Para efetivação do Programa Municipal de Reciclagem Participativa, poderão ser utilizados como posto de coleta de resíduos sólidos e líquidos os estabelecimentos de ensino, as residências, o comércio e outros.

Parágrafo único. Poderá o Poder Publico Municipal a seu critério, firmar convênio com instituição de ensino federal, e da rede pública estadual e municipal, bem como, com a rede da iniciativa privada.

Art. 4º Os Órgãos Públicos contribuirão com métodos de trituração de papéis para facilitar a reciclagem.

Art.5º Os Órgãos Públicos contribuirão também com aquisição de reservatórios especiais destinados à coleta seletiva do papel, alumínio, plástico e vidro.

Art.6º Entendem-se como resíduos sólidos os seguintes materiais :

I-papel,papelão e derivados de celulose ;

II-polímeros ; garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos ;

III-vidros ;

IV-metals ;

V-borrachas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Entende-se como resíduo líquido:  
I-óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais ;  
II-gordura hidrogenada.

Art. 8º Programa de Reciclagem de Lixo requer para sua operacionalização :  
I- galpão onde funciona a Usina de reciclagem dentro dos padrões exigidos por lei :

II- indicação de um coordenador do programa ;  
III- pessoas do Município ou Concessionárias ou outros para separação do lixo sólido :plástico,vidro,papel de metais ;  
IV- embalagem,pesagem e venda destes materiais ;  
V- formação da Associação dos Catadores de Lixo ;  
VI- divulgação na mídia ;  
VII- mobilização e conscientização da comunidade para engajamento no programa, cabendo a ela a separação do lixo orgânico do inorgânico ;  
VIII- cronograma de recolhimento do lixo :  
IX- aplicação de penalidades para aqueles que não separarem o lixo orgânico do inorgânico nas suas residências em sacolas para coleta.

Art.9º Todos os materiais recebidos pelos postos de coleta nas instituições de ensino do município poderão ser repassados para instituições sem fins lucrativos e para a manutenção do programa.

*Parágrafo único.* Os materiais recolhidos poderão ser vendidos e os recursos obtidos, obrigatoriamente, deverão ser utilizados em prol de projetos e/ou programas sociais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG,18 de setembro de 2009.

Sérgio Arlindo Ceravolo Paoliello  
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Magalhães  
Secretário de Administração e Rec. Humanos

